



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 27 de Dezembro de 2021 – EDIÇÃO: 614 – ANO III – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

PROCURADORIA

Lei Orçamentária N° 001623 de 22 de dezembro de 2021. "Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João Batista do Glória para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências." O Povo do Município de São João Batista do Glória, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei: Art.1º - Est a Lei estima a receita e fixa a despesa do Município par a o exercício financeiro de 2022, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos. Art.2º - O orçamento do Município de São João Batista do Glória, estima a receita em R\$ 43.220.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos e vinte mil reais) e fixa a despesa em igual valor. Art.3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos: Receitas por Fontes:

Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.477.404,12
Contribuições	950.000,00
Receita Patrimonial	182.750,00
Receita Agropecuária	1.000,00
Receita de Serviços	1.657.330,66
Transferências Correntes	41.856.142,36
Outras Receitas Correntes	544.000,00
Receitas Correntes - Intraorçamentárias	
Receita de Serviços - Intra-orçamentárias	45.800,00
Outras Receitas Correntes - Intra-orçamentárias	200,00
SUBTOTAL	48.714.627,14
Dedução para Formação do FUNDEB	-6.400.000,00
SUBTOTAL	-6.400.000,00
Receitas de Capital	
Operações de Crédito	500.000,00
Alienação de Bens	13.500,00
Transferências de Capital	391.872,86
SUBTOTAL	905.372,86
TOTAL GERAL	43.220.000,00



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 27 de Dezembro de 2021 – EDIÇÃO: 614 – ANO III – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

Art.4º - As despesas do Município de São João Batista do Glória serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos: Despesas por Funções de Governo:

Legislativa	1.360.000,00
Judiciária	196.940,00
Administração	8.367.034,39
Defesa Nacional	17.090,00
Segurança Pública	216.811,64
Assistência Social	1.819.855,50
Saúde	13.487.466,81
Educação	8.979.357,50
Cultura	716.360,00
Urbanismo	2.782.168,50
Habitação	103.000,00
Saneamento	1.751.825,66
Gestão Ambiental	419.385,00
Agricultura	444.810,00
Comércio e Serviços	138.450,00
Comunicações	49.665,00
Energia	483.455,00
Transporte	932.435,00
Desporto e Lazer	464.715,00
Encargos Especiais	487.425,00
Reserva de Contingência	1.750,00
TOTAL GERAL	43.220.000,00

Despesas por Unidades de Governo:

Câmara Municipal	1.360.000,00
Gabinete do Prefeito	668.003,53
Assessoria Jurídica	1.089.290,00
Controle Interno	55.785,00
Secretaria de Fazenda	1.368.092,50
Secretaria de Administração	3.432.335,00
Secretaria de Planejamento	1.731.415,00
Secretaria de Saúde	13.487.466,81
Secretaria de Educação e Cultura	9.495.717,50
Secretaria de Assistência Social	1.814.855,50
Secretaria de Infraestrutura	6.972.458,50



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 27 de Dezembro de 2021 – EDIÇÃO: 614 – ANO III – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

Serviço Autônomo de Água e Esgoto	1.744.580,66
TOTAL GERAL	43.220.000,00

Despesas por Categorias e Subcategorias Econômicas:

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	21.044.368,03
Juros e Encargos Da Dívida	25.225,00
Outras Despesas Correntes	18.112.442,43
SUBTOTAL	39.182.035,46
Despesas de Capital	
Investimentos	3.934.890,49
Amortização Da Dívida	101.324,05
SUBTOTAL	4.036.214,54
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	1.750,00
SUBTOTAL	1.750,00
TOTAL GERAL	43.220.000,00

Art.5º - Fica o Executivo autorizado a: I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 30,00% (Trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2022, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64. II - Abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00% (Cem por cento) do total do orçamento. III - abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior. IV - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita. Art.6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo. Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês. Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São João Batista do Glória, 22 de dezembro de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 27 de Dezembro de 2021 – EDIÇÃO: 614 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

LEI N.º 1.624 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 “Autoriza a concessão de subvenção à Associação Comunitária Beneficente e Cultura de São João Batista do Glória, durante o exercício de 2022 e dá outras providências”. A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona a seguinte lei: Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), à Associação Comunitária Beneficente e Cultura de São João Batista do Glória, sendo o valor pago em 02 (duas) parcelas de R\$12.000,00 (doze mil reais) a partir de janeiro de 2022. Art. 2º. A concessão da subvenção a que se refere essa lei, somente poderá ser realizada após celebração do respectivo termo de fomento, nos moldes da Lei Federal n. 13.019/2014. Art. 3º. A entidade beneficiada com o recurso público objeto desta lei, submeter-se-á a fiscalização do gestor concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos. Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município para o orçamento vigente. Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 27 de dezembro de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

LEI N.º 1.625 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais/1ª Companhia Independente e dá outras providências”. A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona a seguinte lei: Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória, autorizado a firmar convenio com o Estado de Minas Gerais por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais/1ª Companhia Independente, com objetivo de estabelecer condições de cooperação mútua, visando a execução pelo CBMMG, dos Serviços de Prevenção e de Combate a Incêndios, Buscas e Salvamentos, Resgate, Projetos Sociais e Defesa Civil no Município. Art. 2º. Em razão do convênio, fica o Município autorizado a repassar anualmente ao conveniado o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), iniciando no exercício de 2022, podendo ser corrigido para os exercícios futuros de acordo com o estabelecido no orçamento. Art. 3º. O convênio será firmado pelo período de 04 (quatro) anos, podendo haver prorrogação se houver interesse das partes. Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria. Art. 5º. Revogadas as disposições em



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 27 de Dezembro de 2021 – EDIÇÃO: 614 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação. São João Batista do Glória/MG, 27 de dezembro de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

LEI N.º 1.626 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 “Ratifica a redação do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG) e ratifica o ingresso do Município no Consórcio”. A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona a seguinte lei: Art. 1º Fica ratificada, neste Município, a redação do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG) em anexo, ficando igualmente autorizado e ratificado o ingresso do Município no Consórcio. Parágrafo único. Diante da aprovação de que trata o caput, fica autorizado que o Município se submeta às disposições do Estatuto Social do Consórcio. Art. 2º O Consórcio se constitui sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público. Art. 3º Fica o Município autorizado a firmar os ajustes e contratações que se fizerem necessárias para o estabelecimento das respectivas relações com a ARISMIG, ficando igualmente autorizado a desenvolver todos os objetivos primordiais e secundários do Consórcio previstos no Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social. Art. 4º Ficam delegadas pelo Município à agência as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, englobando os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou outras leis que vierem a alterá-la ou substituí-la, prestado por qualquer prestador de serviços, a qualquer título, podendo exercer todas as competências que lhe forem atribuídas em decorrência do exercício da competência regulatória; em relação a essa competência, salienta-se que a ARISMIG poderá exercer a atividade de regulação e fiscalização em proveito de seus consorciados e também de titulares conveniados, ficando desde já autorizada a formalização de convênio entre o titular interessado e a agência com a simples aprovação em Assembleia Geral desta; no âmbito da atividade de regulação, a agência poderá: a) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários; b) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal de saneamento básico; c) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência; d) definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 27 de Dezembro de 2021 – EDIÇÃO: 614 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

serviços de saneamento básico, inclusive contratos, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade; no que tange à remuneração dos serviços por taxas, a agência poderá elaborar os respectivos estudos de sustentabilidade econômico-financeira para subsidiar o encaminhamento de proposições aos respectivos poderes legislativos municipais; e) estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas; f) contribuir, quando solicitado e dentro do possível, para o trabalho desenvolvido pelos conselhos municipais responsáveis pelo acompanhamento das políticas públicas de saneamento básico; e g) promover a cobrança de preços públicos de regulação dos serviços de saneamento regulados diretamente dos prestadores e/ou dos titulares. Art. 5º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município e o Consórcio, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, além do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. São João Batista do Glória/MG, 27 de dezembro de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

LEI N.º 1.627 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 “Dispõe a cobrança dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) no Município e sobre a cobrança dos serviços de manejo das águas pluviais urbanas.” A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona a seguinte lei: Art. 1º Considerando o disposto no art. 4º-A, caput da Lei Federal nº 9.984, de 2000, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, segundo o qual “a ANA instituirá normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observadas as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007”, e considerando que, em razão dessa competência, foi editada pela ANA a Resolução ANA nº 79, de 14 de junho de 2021, que aprovou a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, dispondo sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias, fica definida, por meio desta Lei, a cobrança dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) no Município. Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) os serviços



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 27 de Dezembro de 2021 – EDIÇÃO: 614 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

públicos compreendendo as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, englobando os: I - resíduos domésticos, na forma da legislação municipal; II - resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, conforme a legislação municipal, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e III - resíduos originários do Serviço Público de Limpeza Urbana (SLU) §1º Os resíduos sólidos de atividades comerciais, industriais e de serviços que não foram equiparados a resíduos domésticos, na forma da legislação municipal, bem como os resíduos domésticos em quantidade superior àquela estabelecida na legislação municipal para a caracterização do SMRSU, cuja destinação é de responsabilidade de seus geradores, poderão ser coletados e destinados de forma ambientalmente adequada pelo prestador, no âmbito do Município, mediante pagamento de preço público pelo gerador, desde que a atividade não prejudique a adequada prestação do serviço público. §2º Os SLU não serão cobrados na forma estabelecida nesta Lei. Art. 3º Diante do disposto na Resolução ANA nº 79, de 14 de junho de 2021, que aprovou a Norma de Referência nº 1, o regime de cobrança do SMRSU será o regime tarifário, de modo que fica expressamente delegada, por meio desta Lei, à entidade reguladora desses serviços no Município, a competência para definir o regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, nos termos do art. 23, caput, IV da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020. Parágrafo único. Os valores das tarifas instituídas, bem como das tarifas reajustadas e revistas, serão automaticamente aplicáveis no âmbito do ordenamento jurídico municipal por meio de resolução editada pela entidade reguladora, observados os seus respectivos atos normativos. Art. 4º As tarifas do SMRSU, definidas pela entidade reguladora, observada a necessária modicidade tarifária, devem ser suficientes para ressarcir o prestador dos serviços das despesas administrativas e dos custos eficientes de operação e manutenção (OPEX), de investimentos prudentes e necessários (CAPEX), bem como para remunerar de forma adequada o capital investido, se for o caso, incluindo ainda as despesas com os tributos cabíveis e com a remuneração da entidade reguladora desse serviços e a contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, quando for o caso. Art. 5º Na definição das tarifas do SMRSU, bem como reajustes e revisões, a entidade reguladora levará em consideração os fatores, critérios e



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 27 de Dezembro de 2021 – EDIÇÃO: 614 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

parâmetros previstos no art. 35, caput da Lei Federal nº 11.445, de 2007, bem como os fatores previstos na Resolução ANA nº 79, de 14 de junho de 2021, que aprovou a Norma de Referência nº 1. Art. 6º Ocorrendo alterações ou revogação da Resolução ANA nº 79, de 14 de junho de 2021, que aprovou a Norma de Referência nº 1, a entidade reguladora fica devidamente autorizada a utilizar os instrumentos normativos substitutos respectivos. Art. 7º As condições, padrões e requisitos operacionais atinentes à prestação dos SMRSU e SLU serão definidos pela entidade reguladora definida pelo Município. Art. 8º Em razão do disposto nesta Lei, fica expressamente excluída da legislação municipal toda a forma de cobrança, sob o regime tributário, dos SMRSU, revogando-se todas as disposições nesse sentido. Art. 9º No que tange aos serviços de manejo das águas pluviais urbanas, fica expressamente excluída da legislação municipal toda a forma de cobrança, sob o regime tributário, desses serviços, revogando-se todas as disposições nesse sentido, de modo que a cobrança passará a ser pelo regime tarifário, conforme definido pela entidade reguladora, observados os respectivos parâmetros legais e normativos em geral, inclusive no que tange aos reajustes e revisões. Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São João Batista do Glória/MG, 27 de dezembro de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

COMPRAS E LICITAÇÕES

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG, por intermédio do prefeito Municipal de São João Batista do Glória/MG, Sr. Celso Henrique Ferreira, no uso de suas atribuições legais, etc..., torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 52/2020 referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2021, gerenciada pela EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA, para AQUISIÇÃO de um Veículo tipo Pick-Up Nissan/Frontier, conforme especificações descritas no processo correspondente e condições registradas na ARP, no valor total de R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais). Fornecedor: HORUS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 20.306.945/0001-43. Recursos do Convênio nº. 907545/2.020 junto ao MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E BASTECIMENTO.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PUBLICAÇÃO – ADJUDICAÇÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 1482/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 43/2021. O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória/MG, Sr.



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 27 de Dezembro de 2021 – EDIÇÃO: 614 – ANO III – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

Celso Henrique Ferreira, no uso de suas atribuições legais, etc... TORNA PÚBLICO QUE, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 1.045/2006 (Regulamenta o Pregão Eletrônico no âmbito Municipal) e demais legislações aplicáveis à espécie, foi ADJUDICADO à empresa DEVA VEÍCULOS LTDA o objeto do procedimento licitatório em epígrafe.

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialsjbg@gmail.com

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0928

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>